



Contributo da UGT

Ratificação da Convenção n.º 187, relativa ao Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, 2006

A UGT desde que esta convenção e respetiva recomendação foram adotadas que tem pugnado para a sua ratificação, na medida em que tais instrumentos têm por objetivo desenvolver "*uma cultura preventiva de segurança e saúde*" pautando-se pela necessidade premente de colocar esse tema nas agendas nacionais, através da promoção de programas nacionais e de ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis.

A necessidade de uma nova Convenção, nesta matéria, reside nos persistentes e elevados níveis de sinistralidade laboral e de incidência de doenças profissionais - situação inaceitável de 2,3 milhões de mortes por ano por acidentes e doenças do trabalho, e de 860 mil pessoas que sofrem algum tipo de lesão todos os dias no mundo - segundo as estatísticas da OIT que reforçam, ainda mais, a necessidade prioritária de colocar esta matéria na ordem do dia dos Estados-membros.

Os problemas relacionados com a Segurança e a Saúde no Trabalho e, em especial, com a sinistralidade laboral, são globais e transversais a todos os países europeus sendo que, neste contexto, impõe-se a necessidade de promover a consolidação de uma cultura de prevenção dos riscos profissionais traduzida no presente *Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho*, ferramenta definida no âmbito da Estratégia Global da OIT para a segurança e Saúde no Trabalho.

Ao nível nacional a situação relativamente à sinistralidade laboral e incidência de doenças profissionais não foge à regra, antes pelo contrário, na medida em que continuamos a ser dos países da União Europeia em que se registam níveis de sinistralidade mais elevados, apresentando-se para o efeito a fundamentação abaixo referida.

Em 2012, Portugal apresentou o valor mais elevado da Europa de taxa de incidência de acidentes de trabalho graves (mais de 3 dias de ausência), registando-se 2.690 acidentes por cada 100.000 trabalhadores, comparativamente à média europeia registada em 1.481 acidentes por cada 100 000 trabalhadores.

Assim, da análise aos índices de acidentes de trabalho dos países europeus, verificamos que Portugal apresenta o valor mais elevado no que respeita aos acidentes de trabalho não mortais e o segundo no que se refere aos acidentes de trabalho mortais, o que impõe a adoção de ações concertadas, para que seja efetivamente possível inverter esta situação.

Esta é uma realidade que não podemos ignorar, sendo necessário, no nosso entender, encetar todos os esforços para alterar esta situação e inverter estas taxas de sinistralidade laboral.

A presente Convenção acolhe, pois, nas suas disposições a definição dos dois pilares fundamentais das estratégias nacionais de prevenção – por um lado a promoção de uma verdadeira cultura de prevenção em que governos, trabalhadores e empregadores respeitem o direito a um ambiente de trabalho saudável – consignando, por outro, a importância da gestão sistemática da segurança e saúde no trabalho como a metodologia mais adequada para promover a melhoria crescente e efetiva das políticas e estratégias com vista à diminuição da sinistralidade laboral e à melhoria sustentada das condições de trabalho.

Neste sentido, os instrumentos em questão fixam e definem os contornos do que se entende por política nacional, sistema nacional, programa nacional de segurança e saúde no trabalho, bem como por cultura de prevenção nacional em matéria de segurança e saúde no trabalho.

A matéria regulada pela presente Convenção encontra-se, pois, em geral coberta pela legislação nacional atualmente em vigor em Portugal, sendo que as disposições relativas à política nacional, ao programa nacional e ao

sistema nacional de prevenção de riscos profissionais figuram nos moldes que constam dos seus conteúdos.

No âmbito da *Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008 – 2012 (EN SST 2008-2012)* foi claramente assumido que “ *é essencial que se caminhe no sentido do desenvolvimento e consolidação de uma verdadeira cultura nacional de prevenção, entendida nos termos da Convenção n.º 187 da OIT, como o direito a um ambiente de trabalho saudável e seguro, respeitado aos mais diversos níveis e no qual os governos, os empregadores e os trabalhadores se comprometam ativamente com recurso instrumental a um sistema de direitos, responsabilidades e obrigações no qual o princípio da prevenção seja concertado ao mais alto nível.*”

Com efeito, foi definida na medida n.º 6.4 “ *a ratificação da Convenção n.º 187 da OIT, de 2006, sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, e a adoção da Recomendação n.º 197 da OIT, sobre a mesma temática*”.

No entanto, esta medida da anterior *EN SST 2008-2012* não foi encerrada, na medida em que não obstante o processo de ratificação encontrar-se concluído, aguarda-se ainda a sua submissão à Presidência do Conselho de Ministros, de acordo com o Relatório Final da *EN SST 2008-2012*, apresentado pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

Mais se acrescenta que a ACT deu o seu parecer favorável à ratificação desta Convenção durante o período de execução da anterior *EN SST 2008-2012*. Igualmente a UGT emitiu parecer favorável à sua ratificação em dezembro de 2008.

Gostaríamos, ainda, de deixar registado que na atualidade a política nacional de prevenção dos riscos profissionais encontra acolhimento na recente aprovada *Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2015 – 2020 (EN SST 2015-2020)*.

Foram definidos como objetivos estratégicos os seguidamente enunciados: - a promoção da qualidade de vida no trabalho e a competitividade das empresas, - a diminuição do número de acidentes de trabalho em 30% e a taxa de incidência de acidentes de trabalho em 30%; - a diminuição dos fatores de risco associados às doenças profissionais.

Acrescentamos que foram definidos seis objetivos específicos, designadamente: - desenvolver e implementar políticas públicas de segurança e saúde no trabalho; - melhorar a prevenção das doenças profissionais e dos acidentes no trabalho, - apoiar as empresas na implementação da segurança e saúde no trabalho, designadamente as micro, pequenas e médias empresas; - promover a informação, formação, participação e cooperação nos locais de trabalho; - promover o cumprimento da legislação em matéria de segurança e saúde no trabalho; - reforçar a cooperação internacional em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Aproveitamos, ainda, para ressaltar que *142 trabalhadores perderam a vida* em 2015 em consequência de acidentes de trabalho (dados da ACT) continuando os setores da construção civil e da agricultura a ocupar os lugares cimeiros no número de mortes no trabalho (cerca de 50% do total de acidentes ocorridos), tendo-se ainda registado *417 acidentes graves*.

Acrescentamos que em março do corrente ano já perderam a vida 37 trabalhadores e 28 acidentes graves.

No caso das doenças profissionais perpetua-se a insuficiência de dados estatísticos. Continuamos, lamentavelmente, a não dispor de estatísticas minimamente fiáveis na medida em que se continua a verificar um nível insustentável de sub-notificação que se traduz, por seu turno, num inaceitável incumprimento da legislação no que toca à participação obrigatória de doença profissional. Permanece, pois, na verdade um insustentável desconhecimento da realidade do nosso país no que respeita à incidência de doenças profissionais.

Consideramos que não obstante, dispormos de um instrumento que configura o quadro global da política de prevenção de riscos profissionais e de promoção do bem-estar no trabalho, para o horizonte temporal de 2015-2020, tal instrumento *per si* não será suficiente para alterar esta realidade, tendo em consideração os números acima referidos.

Nestes moldes, é essencial que se caminhe no sentido do desenvolvimento e consolidação de uma **verdadeira cultura nacional de prevenção**, entendida nos termos da presente Convenção da OIT, como o direito a um ambiente de trabalho saudável e seguro e no qual todos os atores do mundo laboral - os governos, os trabalhadores e os empregadores - se comprometam ativamente na prevenção de riscos profissionais e no qual o **princípio da prevenção seja concertado ao mais alto nível**.

Tais números tornam urgente, no nosso entender, a ratificação desta Convenção. Continuamos, pois, a aguardar os trabalhos formais com vista à sua efetiva ratificação.

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

04 de abril de 2016